

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ADM. 2017/2020

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar as folhas retro, referente ao julgamento da Tomada de Preço n° 001/2020/FME.

Atenciosamente,

Aliança do Tocantins, 07 de abril de 2020.


NAYARA ROCHA DE CARVALHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001-2020 - FME

Pregão Presencial N. 001/2020 (AUTUAÇÃO DA COMISSÃO)

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA.

PARECER JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECERE JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Pregoeira, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Pregoeira, objetivando a Legalidade na Formalização do Procedimento para REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA.

O processo licitatório está instruído com a solicitação dos Serviços, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços, despacho do Gabinete do prefeito Municipal de Aliança do Tocantins - TO, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, decreto de nomeação da comissão, Edital Tomada de Preço 001/2020, com os anexos e minuta do contrato, protocolos de entrega do Edital aos participantes, documentações das empresas interessadas, propostas apresentadas, e ata de julgamento da proposta.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2017/2020

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

No caso, a Lei nº 10.520/2002 é a regra-matriz, aplicando subsidiariamente a Lei n. 8.666/93

Comissão de Licitação, o procedimento escolhido esta na conformidade com as disposições da lei nº 8.666/93, com observação especial na disposição dos artigos 22 e 23,

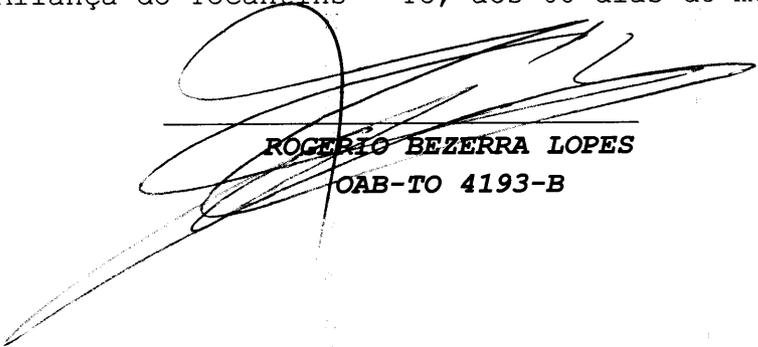
O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente a Tomada de Preço.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a proposta vencedora atende plenamente aos interesses do MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO. Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins - TO, aos 08 dias do mês abril de 2020.


ROGÉRIO BEZERRA LOPES
OAB-TO 4193-B